



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### Projeto de Lei

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
Nº 811 DATA: 25/02/19

**"Dispõe sobre a criação do Projeto "Adote uma Lixeira" e dá outras providências."**

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**, Vereador, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno desta casa de Leis, vem apresentar o presente projeto de lei ordinário, nos termos que segue:

**Art.1º** Fica instituído no Município de Linhares o Projeto "Adote uma Lixeira".

§1º Que tem como objetivo principal de manter a cidade limpa.

§2º Sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

§3º As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

**Art.2º** São objetivos do Projeto "Adote uma Lixeira":

I – A preservação da limpeza;

II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III – Aumento do número de lixeiras na cidade;

IV – Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI – Estimular a parceria público privado.

VII – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art.3º** As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Adote uma Lixeira".

**§1º** Deverá ser respeitada a distância mínima de 150m (Cento e Cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

**§2º** Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

**Art.4º** Poderá ser afixada, em local visível placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

**Art.5º** Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste projeto.

**Art.6º** Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

**Paragrafo Único.** As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer parte.

**Art.7º** O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal ou recicladores devidamente autorizados.

**Art.8º** Para fiel observância e cumprimento desta lei, o Poder executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

**Art.9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art.10º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Ricardo Bonomo Vasconcelos**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem a premissa na contaminação ambiental e a gestão de resíduos sólidos estão, hoje, entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade devida nas cidades brasileiras. Outro fato importante é os aspectos da limpeza pública. O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques, e outros logradouros públicos. Caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem-estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente.

É público e notório que o lixo amontoado nas áreas urbanas obstrui as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas, assoreando corpos de água e provocando enchentes fluviais. Portanto, a gestão de resíduos sólidos inclui-se entre os serviços públicos de interesse local, os quais são de competência local, nos termos da carta magna em seu art. 23, in verbis: "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Art. 30. Compete aos Municípios:

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial".

Diante do exposto, o referido Projeto de Lei, ao instituir o Programa "Adote uma Lixeira", visualiza a possibilidade de que com as famosas PPP (parcerias público privadas) possa se contribuir para criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização. Conclui-se, restar cristalino a importância e pertinência da matéria tratada no presente Projeto de Lei, submetemo-lo à consideração dos ilustres Pares. Solicitando o inestimável apoio para a sua aprovação.

Linhares, 11 de fevereiro de 2019.

**Ricardo Bonomo Vasconcelos**

**Vereador**